



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
MONOGRAFIA JURÍDICA

**LEI MARIA DA PENHA E A IMAGEM DA MULHER: UM ESTUDO SOBRE O
COMPORTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E AS CONSEQUÊNCIAS DA
COVID-19**

ORIENTANDA - NATÁLIA LEMES DE SOUSA
ORIENTADORA - PROFA. MS. GOIACY CAMPOS DOS SANTOS DUNCK

GOIÂNIA-GO

2021

NATÁLIA LEMES DE SOUSA

**LEI MARIA DA PENHA E A IMAGEM DA MULHER: UM ESTUDO SOBRE O
COMPORTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E AS CONSEQUÊNCIAS DA
COVID-19**

Monografia Jurídica apresentada à disciplina de Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e Relações Internacionais, do Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-GOIÁS). Profa. Orientadora – Ms. GOIACY CAMPOS DOS SANTOS DUNCK.

GOIÂNIA-GO

2021

NATÁLIA LEMES DE SOUSA

**LEI MARIA DA PENHA E A IMAGEM DA MULHER: UM ESTUDO SOBRE O
COMPORTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E AS CONSEQUÊNCIAS DA
COVID-19**

Data da Defesa: 29 de maio de 2021.

BANCA EXAMINADORA

Orientadora Prof^ª: Goiacy Campos dos Santos Dunck Nota

Examinadora Convidada: Prof^ª: Sara de Castro Cândido Nota

Dedico este trabalho a todas as mulheres da minha vida.

Sem elas nada seria possível.

AGRADECIMENTOS

Agradeço inicialmente a Deus, que me manteve de pé diante das mais difíceis tribulações ao longo de todos os anos de estudo.

Também agradeço à minha mãe Maria Divina (in memoriam), à minha avó Terezinha de Assis e minha tia Cirlene Lemes, mulheres que me criaram sendo fonte de grande inspiração de força e acima de tudo, amor. Aqui estão os resultados dos seus esforços.

Não esqueço também de agradecer ao André Lemes, Tatiana Nogueira e Simelli Lemes cujo empenho em me educar sempre veio em primeiro lugar, contribuindo imensuravelmente com meus estudos. Além de toda minha família que sempre me apoiou incondicionalmente, e que me propiciaram viver num ambiente cheio de diálogo e afeto.

Sou grata pela confiança depositada na minha proposta de projeto pela professora Goiacy Campos, orientadora do meu trabalho, possuindo leveza em ensinar fato que contribuiu enormemente em minha vida acadêmica. Obrigada por me manter motivada durante todo o processo de escrita. Não poderia deixar de mencionar também a professora Sara de Castro, uma das principais responsáveis pela inspiração ao presente trabalho, e que de maneira tão gentil aceitou participar da banca.

A todos os mestres que contribuíram com a minha formação acadêmica e profissional durante minha vida, fazendo juntos com que eu chegasse até aqui. Obrigada. Também quero agradecer à Pontifícia Universidade Católica de Goiás que demonstrou estar comprometida com a qualidade e excelência do ensino.

Não me esqueço também de fazer um agradecimento especial à minha amiga Lara Faria, a quem por incontáveis horas foi fundamental no processo de criação e desenvolvimento deste trabalho, seja lendo e contribuindo com sugestões valiosas ou apenas me apoiando com muita paciência e entusiasmo.

Agradeço a todos os meus amigos e colegas de curso, com destaque para Jhenifer e Osmar pela oportunidade do convívio e cooperação mútua durante estes anos. Me despertaram senso de pertencimento a um ambiente rico em discussões e companheirismo, sem os quais este trabalho não seria possível. Gratidão.

Também sou grata aos meus amigos de longa data, Sara, Lucas e Victor, pessoas às quais sempre me ajudaram dividindo diversos momentos de incertezas e também de alegrias durante meus anos de estudo, estando sempre ali como suporte em tempos de necessidades.

RESUMO

O presente trabalho busca analisar por meio de pesquisa bibliográfica a imagem da mulher construída através dos tempos como papel importante nos casos de violência doméstica de gênero. A ótica adotada é a do uso do direito como um reflexo direto das relações sociais e dos instrumentos de dominação. De modo que serão apresentados primeiramente aspectos e conceitos que nos levam à uma maior percepção sobre o tema. Em seguida, serão apresentadas comparações sobre a legislação brasileira e seu desenvolvimento ao longo dos anos. De forma a contar como tal desdobramento contribuiu para a luta contra a violência de gênero intrafamiliar. Tendo como objetivo, apresentar o patriarcado e a imagem social feminina como instrumentos para a construção deste panorama, que expõe a mulher sendo isolada e subjugada pela sociedade. Por fim, as consequências advindas pela covid-19 à temática, acerca da pandemia e sua consequente subnotificação de casos das agressões.

Palavras-chaves: Violência Doméstica. Violência de gênero. Mulher. Covid-19.

ABSTRACT

The present work seeks to analyze, through bibliographic research, the image of women built over time as an important role in cases of gender-based domestic violence. The approach adopted is that of the use of law as a direct reflection of social relations and instruments of domination. So those aspects and concepts that lead us to a greater perception on the topic will be presented first. Then, comparisons about Brazilian legislation and its development over the years will be presented. In order to tell how this development contributed to the fight against intra-family gender violence. With the objective of presenting patriarchy and the female social image as instruments for the construction of this panorama, which exposes women to being isolated and subjugated by society. Finally, the consequences arising from the covid-19 to the theme, concerning the pandemic and its consequent underreporting of cases of aggression.

Keywords: Domestic Violence. Gender Violence. Woman. Covid-19.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	08
1. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM MEIO À REALIDADE BRASILEIRA.....	10
1.1 Histórico e Lei 11.340.....	10
1.2 Antes do soco e da pancada: as diferentes manifestações da violência.....	12
1.3 Comportamento dessa violência no Brasil e no Mundo.....	15
2. A CONSTRUÇÃO DA IMAGEM DA MULHER HISTORICAMENTE.....	17
2.1 A figura feminina desde o princípio.....	17
2.2 Das trevas à luz: evolução da legislação brasileira.....	20
2.3 O machismo como protagonista na violência doméstica.....	22
3. PANDEMIA DA COVID-19 E SUAS CONSEQUÊNCIAS PARA O CENÁRIO.....	24
3.1 Panorama do Brasil: epicentro do caos.....	24
3.2 Isoladas com o agressor: a subnotificação de casos de violência doméstica.....	26
3.3 A insuficiência das medidas de proteção.....	29
CONCLUSÃO.....	32
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	34

INTRODUÇÃO

A reflexão acerca da condição da mulher, tanto atualmente quanto historicamente, é de urgente e extrema importância, visto que tal aspecto deságua em um fenômeno constatado claramente na sociedade atual: a violência doméstica. Ainda hoje, em 2021, milhares de mulheres vivem esse pesadelo no Brasil.

Homens e mulheres nem sempre foram iguais em direitos e obrigações, somente em 1988 estabeleceu-se pela Constituição Federal a constatação que nos dias atuais parece ser óbvia, mas nem sempre foi assim. A plena igualdade jurídica representa uma das maiores conquistas femininas dentro do Brasil. E tudo isso em apenas 33 anos atrás.

O presente trabalho visa explicar como a cultura patriarcal criou a imagem da mulher sendo necessário desconstruir as noções de masculino e feminino, de modo que a mulher sempre retratada é aquela com estereótipos. Recorre-se à análise de textos cujo conteúdo explica como o comportamento é imposto e ensinado. Sendo demonstrado ainda como a luta das mulheres é diária.

Visto que antes a própria legislação enxergava a mulher como ser submisso, nada se fazia sem um homem, seja pai, irmão ou esposo. Mulheres não tinham direito de ir e vir desacompanhadas de uma figura masculina, não podiam expressar opiniões, muito menos votar. É investigado ainda como a incidência da letra legal, serviu de ferramenta para a manutenção do núcleo familiar e da moralidade burguesa, destinando sempre a mulher aos espaços privados.

Além de ser averiguada a legislação brasileira e sua efetividade, com destaque para a lei Maria da Penha (que leva o nome da vítima), uma vez que a referida mudou os aspectos de proteção às mulheres em todo o país após lutar por 19 anos e meio. Desse modo, cada detalhe conquistado foi muito valioso, o Direito foi o grande colaborador desta situação e, vem tentando nos últimos anos reorganizar sua legislação para trazer justiça e igualdade.

É demonstrado também no presente trabalho como essa realidade decorre de diversos fatores: o machismo e a ideia patriarcal de posse sobre as mulheres, a ineficácia de políticas públicas do Estado, a sociedade enquanto “cúmplice” na não denúncia, a falta de espaço para a mulher no trabalho, a dependência financeira de mulheres agravada pela pandemia da covid-19, entre outros.

Por fim, analisa-se o contexto pandêmico na qual entrou o mundo a partir da transmissão global da covid-19, para entender o porquê de tais aspectos criarem o ambiente propício para o aumento no números de casos, dado que o isolamento social aproximou ainda mais os abusadores de suas vítimas e estas por sua vez foram obrigadas a cortarem contato com os familiares. Existindo assim um grande número de subnotificações acerca dessa violência. Fato que dialoga com a discussão anterior acerca do porquê de o Direito, nestas condições, não ser suficiente para resguardar os direitos das mulheres.

Nota-se que não é o objetivo aqui proposto o de desvalidar a violência contra a mulher como crime, mas pô-los em enfoque. É necessário sim reconhecer o Direito como um meio para contenção deste tipo de conduta. Sendo de extrema relevância o fato da promoção da igualdade, inserida pelo Estado em seus códigos e textos constitucionais. Entretanto, a conduta a ser reprimida não deve ser encarada apenas pelo Direito. Visto que ele por si só é incapaz de mudar tal realidade brasileira, contendo a onda de violência doméstica que aumenta cada dia, agravada pela pandemia da covid-19. Além do aumento de políticas públicas, devem ser modificados pensamentos já tão intrínsecos no coletivo social, como o machismo e a imagem subalterna da mulher.

O presente trabalho enaltece e dá voz a problemática da violência doméstica, que infelizmente ainda no Brasil é visto como um tabu, pois a mulher historicamente sempre teve seu local de fala bastante restrito. Sendo assim uma temática de grande relevância, dado que a falta de reflexão acerca do assunto pode causar à sociedade uma falsa sensação de que a violência doméstica é algo distante da nossa realidade.

1. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM MEIO À REALIDADE BRASILEIRA

1.1 HISTÓRICO E LEI 11.340

Desde as civilizações Gregas, a mulher era vista como uma criatura totalmente inferior ao homem. Sendo menosprezada moral e socialmente, não tendo portanto, direito algum. Mesmo após na Idade Moderna terem sido queimados sutiãs em praças públicas, simbolizando a tão sonhada liberdade feminina, a mulher enfrenta até hoje inúmeras questões, e uma delas é a violência intrafamiliar, que afeta muitos lares brasileiros. Assim, sendo a família a base da sociedade, sua desintegração passa a ser sentida na comunidade.

Conforme explica a antropóloga Margaret Mead (1971), nas sociedades antigas, tudo aquilo que era feminino tinha pouca expressão, a mulher era vista apenas como um reflexo do homem, sempre sendo retratada como alguém a serviço de seu amo e senhor (pai, irmão, marido, tio). Nunca era a dona de suas decisões, sempre devia ordens à alguma figura masculina; sua função era apenas procriar e cuidar da família. Quando a mulher não respondia a tais expectativas, havia punição física, de modo a resguardar a honra da família.

Antigamente e persistindo ainda hoje essa honra é um dos motivos que culminam na violência doméstica. Fenômeno este, intrínseco em todas as sociedades, desde a mais remota à mais atual. Segundo Saffioti (2011):

Violência de Gênero é tudo que tira os direitos humanos numa perspectiva de manutenção das desigualdades hierárquicas existentes para garantir obediência, subalternidade de um sexo a outro. Trata-se de forma de dominação permanente e acontece em todas as classes sociais, raças e etnias (SAFFIOTI apud ROSA, 2011, p.4).

De acordo com o art. 5º da Lei Maria da Penha o que configura violência doméstica e familiar contra a mulher, é qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. Traçando um paralelo, violência que se encaixe no aspecto doméstico é aquela que se passa no seio familiar, ou seja, nas relações formadas por vínculos de parentesco natural, civil, por afinidade ou ainda afetividade. De modo que o agressor deve ter livre acesso ao espaço doméstico (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006).

Segundo Luana Bastos (2006), é comum hoje acreditar que o fenômeno da violência é algo recente no Brasil, surgido a partir da década de 1980, porém a violência doméstica

contra a mulher não é um fenômeno novo, mas que atinge a mulher historicamente, desde a origem da sociedade. A partir desse problema social foram criadas grandes expectativas de mudanças para o enfrentamento da violência doméstica contra a mulher no Brasil no ano de 2006, a partir da lei 11.340, que leva o nome de Maria da Penha Maia Fernandes.

A referida lei nasceu de muita luta e sangue dado que se passaram mais de 19 anos sem que o autor do crime de tentativa de homicídio de Maria da Penha fosse levado a julgamento. O caso só teve visibilidade e ganhou proporção no Brasil quando conseguiu chamar atenção de órgãos internacionais (MISTRETTA, 2011).

Maria da Penha, natural do Ceará, biofarmacêutica, foi vítima de duas tentativas de assassinato em 1983 por seu ex-marido Heredia Viveiros, professor universitário, que tentou matá-la duas vezes. Da violência ela carrega até hoje os traumas psicológicos além de necessitar de uma cadeira de rodas para se locomover, visto que ficou paraplégica. O agressor de Maria da Penha só foi preso pela primeira vez em 2002, quase vinte anos após os crimes e poucos meses antes da prescrição. Ele já estava solto menos de dois anos após a sentença. O caso tornou-se assim símbolo da luta contra a violência doméstica, representando as milhares de mulheres vítimas no Brasil (HERMAM, 2008).

Após quase 20 anos em busca de seus direitos, Maria da Penha teve sua voz ouvida pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), órgão responsável pelo recebimento de denúncias de violação aos direitos previstos no Pacto de São José da Costa Rica e na Convenção de Belém do Pará. Atendendo denúncia do Centro pela Justiça pelo Direito Internacional (CEJIL) e do Comitê Latino Americano de Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), publicou o Relatório nº 54, o qual estabeleceu recomendações ao Brasil com relação ao caso Maria da Penha Maia Fernandes, em razão de flagrante violação dos direitos humanos (COSTA, AQUINO, 2011).

Baseado nessa movimentação, deu-se origem a muitas discussões com a intenção de elaborar uma proposta de lei em que as vítimas passariam a contar com legislação específica preventiva e assistencialista, com caráter protetivo de urgência. E não somente apenas no aspecto de repressão. Era esperado algo que incluísse, além de políticas públicas de gênero, medidas que promovessem a proteção às mulheres vítimas de violência e uma punição mais rigorosa aos agressores (HERMAM, 2008).

Foi dentro desse cenário que em 07 de agosto de 2006 entrou em vigor a lei 11.340 tendo surgido para atender ao clamor contra a sensação de impunidade. Nesse sentido, a referida lei acabou representando um marco na luta pelos direitos da mulher. Até aquele momento os casos de violência doméstica eram considerados crimes de menor potencial

ofensivo no Brasil. Com a lei 11.340/06, trouxe alterações significativas no que se refere à aplicação da Lei 9.099/95, sendo taxativa em seu art. 41, afastando expressamente a competência dos juizados especiais criminais para os delitos de violência doméstica, elevando assim, a relevância dada a problemática e sendo um marco necessário:

A Lei Maria da Penha, definitivamente, veio para assegurar à mulher o direito a uma vida sem violência, para transformar pensamentos e hábitos. A exemplo disso, observa-se a série de medidas protetivas de urgência trazidas em seu texto que possibilitam a efetivação dos direitos fundamentais inerentes à mulher. (COSTA, AQUINO, 2011, p.10)

Atendendo ao artigo 226 da Constituição Federal de 1988, no qual diz que “A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”, essa nova legislação criou assim, mecanismos para coibir e prevenir todas as formas de violência doméstica e familiar, tendo consonância ainda com a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher.

1.2 ANTES DO SOCO E DA PANCADA: AS DIFERENTES MANIFESTAÇÕES DA VIOLÊNCIA

A violência em si possui grande evidência no cenário atual. Tal configuração acaba por levantar esse tema, em muita das vezes, de forma errônea e banalizada. Não sendo assim, demonstrados de forma a esclarecer os fatores que provém deste fenômeno. Segundo Cavalcanti (2006), a violência de gênero é a mais perversa manifestação das relações de poder e de desigualdade entre os sexos. De modo que reconhecer e compreender como tal violência funciona é uma importante forma para lutar contra ela.

A violência de gênero pode ser dividida em ciclos, pois o fenômeno da violência contra a mulher não pode ser pensado apenas como um episódio isolado, mas sim em um processo contínuo, repetitivo e crescente. Sobre esse ciclo, ALVES e DINIZ (2005) explicam de forma bastante elucidada que:

Ciclo da violência é composto por três fases distintas. A primeira fase, a de construção da tensão, caracteriza-se pela ocorrência de agressões verbais, ciúmes, ameaças, destruição de objetos. Nessa fase, a mulher acredita ser capaz de controlar a situação, mostrando-se dócil, prestativa e culpada, atribuindo a si própria a responsabilidade pelos atos do marido, desenvolvendo, inconscientemente, um processo constante de auto-acusação. Na segunda fase, a tensão aumenta, atingindo seu ponto máximo. Surgem, então, agressões mais agudas, os ataques tornam-se mais graves e o processo experimentado na fase anterior torna-se inadministrável. Essa fase é mais breve, sendo seguida pela terceira fase, denominada de lua de mel. Após terem cessado os ataques violentos, o agressor torna-se temeroso de perder a companheira, mostrando remorso, proferindo promessas, jurando não repetir as

agressões e implorando perdão. Tem início, então, um período de calma, sem a tensão acumulada na primeira fase e descarregada na segunda fase (SOARES, apud ALVES e DINIZ, 2005, p.2).

Existem quatro formas mais comuns de violência intrafamiliar: física, psicológica, negligência e sexual. Segundo demonstra de forma coerente o Relatório Violência Doméstica e Suas Diferentes Manifestações (2006):

A violência física ocorre quando alguém causa ou tenta causar dano por meio de força física, de algum tipo de arma ou instrumento que possa causar lesões internas, externas ou ambas. A violência psicológica inclui toda ação ou omissão que causa ou visa a causar dano à autoestima, à identidade ou ao desenvolvimento da pessoa. A negligência é a omissão de responsabilidade de um ou mais membros da família em relação a outro, sobretudo àqueles que precisam de ajuda por questões de idade ou alguma condição física, permanente ou temporária. A violência sexual é toda ação na qual uma pessoa, em situação de poder, obriga uma outra à realização de práticas sexuais, utilizando força física, influência psicológica ou uso de armas ou drogas (DAY e col, 2003, p.2).

Consoante ao que diz o Instituto Maria da Penha, para entender esse tipo de violência devem ser esclarecidos alguns aspectos tais como: a referida lei abarca a intenção em proteger a mulher contra o sexo oposto, tal violência será aplicada a lei 11.340 somente para vítimas que se identificam com o gênero feminino e que sofram violência em razão desse fato; por fim, ao contrário do que muitos pensam, não acontece somente em famílias de baixa renda dado que este é um fenômeno que não distingue classe social, raça, etnia, religião, orientação sexual, idade ou grau de escolaridade por ser um problema estrutural.

Muitos não sabem que a lei que trata da violência doméstica e familiar contra a mulher, expressamente diz em seu art. 2º que ela pode se configurar independentemente de orientação social, enquadrando também casais homoafetivos. Do mesmo modo, alguns tribunais de justiça já aplicam a legislação para mulheres transexuais.

Existem ainda muitas falsas informações que percorrem o imaginário da sociedade, tais como que a Lei Maria da Penha é inconstitucional; sobre esse assunto o Instituto Maria da Penha (2018) ensinou que:

É comum ver argumentos de que a Lei Maria da Penha fere a Constituição Federal em seu art. 5º, inciso I, segundo o qual “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações nos termos desta constituição”. Assim, o problema estaria no fato de que a lei teria tratado a violência doméstica e familiar pelo viés de gênero, o que, para muitos, seria uma “discriminação” do sexo masculino, pois marcaria uma diferenciação entre homens e mulheres e infringiria o princípio da isonomia. No entanto, esse princípio não significa uma igualdade literal, mas prescreve que sejam tratadas igualmente as situações iguais e desigualmente as desiguais. Ora, as mulheres enfrentam desvantagens históricas dentro do contexto machista e patriarcal em que vivemos, as quais vão desde o trabalho, passando pela participação política e o acesso à educação, até as relações familiares, entre outras. Dessa forma, a Lei Maria da Penha, longe de privilegiar as mulheres em detrimento dos homens, tem uma atuação imprescindível para equilibrar as relações e proteger as mulheres em situação de risco e violência, visando uma igualdade real, e não apenas teórica. Por

fim, vale ressaltar que o Supremo Tribunal Federal (STF) também já se posicionou quanto a essa questão, decidindo pela constitucionalidade da lei.

Conforme dita a filósofa Hannah Arendt (1994), a violência pode ser justificada, mas nunca será legítima. Partindo deste pressuposto, fica mais fácil de observar que embora existam inúmeras possibilidades de motivos, a violência nunca deverá ser aceita. Álcool, drogas e problemas mentais são alguns dos pontos explorados pelos agressores como forma de se defender. Marilena Ristum (1996) explica que não são os homens que não sabem controlar suas emoções, pois se acaso isso fosse verdade, eles também agrediriam chefes, colegas de trabalho e outros familiares, e não somente aqueles que possuem certo poder, como em mulheres e crianças. A violência doméstica não se trata de “saber administrar” a raiva, os agressores apenas agem de tal forma pois acreditam que nunca sofrerão consequências pelos seus atos.

Tal violência pode tornar-se mais aparente em momentos de dificuldades, quando os conflitos são potencialmente aumentados. Na maioria das famílias, economicamente o homem é o chefe da casa, e a mulher depende dele para quase tudo, visto que é ele quem sustenta a família, por isso, acha-se o dono de todos os seus membros e no direito de violentá-las (RISTUM, 1996).

É bem certo que muito se avançou ao longo dos anos, e as mulheres também se configuram agora como grande parcela sendo chefe de família, entretanto existem ainda milhares de mulheres que se encontram dependentes financeiramente do companheiro pelo fato de se dedicarem aos cuidados da família incessantemente, não puderam ter estudos e muito menos oportunidades de emprego.

Não pretende-se afirmar que a violência só exista nas classes subalternas, mas, evidenciar a interligação da situação econômica que pode gerar esta violência com a ida precarizada da mulher para o mercado de trabalho, e a sua dependência econômica. Para Zaluar e Abranches (1995): “Não é apenas a pobreza absoluta mas, principalmente, a existência de profundas desigualdades sociais que podem gerar um campo propício para a violência”. Existe assim, uma clara relação entre a dependência econômica da mulher ao homem como fator agravante para sua submissão à violência. Para Lilian Mann (1999) tal problemática poderia ser melhor solucionada de forma a conscientizar a sociedade como um todo sobre a igualdade entre os gêneros:

Romper com o ciclo da violência doméstica é fazer com que as mulheres se conscientizem da igualdade entre os gêneros, conheçam os seus direitos e saibam onde garanti-los com mais afinco. Só assim, as mulheres poderão escusar-se da violência que sofrem e sentir-se capazes de ajudar na reconstrução de uma sociedade

justa e democrática, onde homens e mulheres não sejam mais vistos como rivais, mas como cúmplices, como iguais (MANN, 1999, p. 3).

De acordo com Rosa (2006), a mulher lutou e continua lutando diariamente pelo reconhecimento de seus direitos, mesmo já tendo conquistado o seu espaço em boa parte dos âmbitos profissionais, a luta é contínua, pois ainda vivemos em uma sociedade que o conceito patriarcal encontra-se presente em todos os ambientes e aspectos.

1.3 COMPORTAMENTO DESSA VIOLÊNCIA NO BRASIL E NO MUNDO

A violência contra as mulheres é o tipo mais generalizado de abuso dos direitos humanos no mundo e o menos reconhecido. Tratando o assunto de forma bastante abrangente e esclarecendo em exemplo os EUA:

Com base nos resultados da pesquisa, a autora afirmou que a crença - compartilhada na sociedade estadunidense da época - de que haveria um temperamento inato, ligado ao sexo, não era universal. A sociedade dos Estados Unidos da sua época (e até hoje, no senso comum), pressupunha que as mulheres fossem mais dóceis e afetivas, como uma decorrência da maternidade, e que os homens fossem mais dominadores e agressivos. Essa diferença era vista como natural, como se resultasse das diferenças nos corpos masculinos e femininos (PISTICELLI, apud AZEVEDO, 2017, p. 18).

Margaret Mead (1971), foi precursora ao demonstrar também que tais pontos acima são aprendidos desde a infância, sendo tudo ensinado de geração em geração. Ou seja, tais comportamentos não são naturais, advindos pelo sexo, ou então seriam exatamente iguais em todas as sociedades do mundo.

Em vários países existem ainda aqueles que não possuem nenhuma legislação sobre o assunto. De acordo com os dados de 2019 divulgados pelo jornal El País as regiões do planeta que ainda menos garantem os direitos das mulheres continuam sendo a África Subsaariana, a Ásia Meridional e o Oriente Médio:

Atualmente, dois terços dos países (140) punem a violência doméstica. Porém, mais de 40 não o fazem. O Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) calcula que, no mundo todo, 50% das mulheres assassinadas são vítimas dos cônjuges ou de homens da família. Em sua maioria, os países que não contam com leis que punem a violência contra a mulher no âmbito familiar estão na África Subsaariana – menos da metade dos países têm legislação sobre o tema –, Oriente Médio e Norte da África (um em cada quatro), segundo o Banco Mundial.

Na Índia e no Ocidente por exemplo, existe certa propensão a interpretar a violência de gênero e a misoginia como uma expressão “cultural” e de “tradição”. Sendo esta uma forma imprecisa e distorcida para analisar a violência de gênero e a misoginia, conforme discute o seguinte autor:

Desta forma, a atual onda de machismo e da cultura de justificação do estupro e domínio sobre as mulheres na Índia, é melhor explicada como um meio de disciplinar o trabalho das mulheres em uma economia capitalista neoliberal, e não como um mero vestígio de uma cultura atrasada (KRISHNAN, 2015, p.3)

Todo 25 de novembro é Dia Internacional para a Eliminação da Violência contra as Mulheres, e serve para fazer um balanço e analisar os avanços (e retrocessos) nessa questão. Tais dados mundiais são alarmantes, de modo que o Brasil também encontra-se com milhares de vítimas. Segundo Dias (2006), a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 2005, divulgou dados que indicam que, no Brasil, 29% das mulheres relatam ter sofrido violência física ou sexual pelo menos uma vez na vida; 22% não conseguiram contar a ninguém sobre o ocorrido; e 60% não saíram de casa, nem sequer por uma noite. Outros dados também alarmantes, referidos pelo Relatório Nacional Brasileiro retrata o perfil da mulher brasileira e refere que a cada 15 segundos uma mulher é agredida, totalizando, em 24 horas, um número de 5.760 mulheres espancadas no Brasil.

A violência doméstica no Brasil é um fenômeno universal e endêmico assim como em outras partes do mundo, sob as mais diferentes culturas e classes sociais, mulheres são vítimas cotidianas desse tipo de violência. No entanto, o Brasil tem avançado bastante nesse quesito, uma vez que conta já com a Lei Maria da Penha que é por si só uma grande representação de conquista para mulheres da modernidade.

Outro fator extremamente importante que foi implementado no Brasil contribuindo para a humanização do atendimento às mulheres, foram as Delegacias da Mulher. A ideia de criação de delegacias especializadas no atendimento à mulher apresenta, inegavelmente, originalidade e intenção de propiciar às vítimas de violência de gênero em geral e, em especial, da modalidade sob enfoque, um tratamento diferenciado, exigindo, por esta razão, que as policiais conhecessem a área das relações de gênero (SAFFIOTI, 2011). A efetividade da Lei Maria da Penha é bastante ampla, devido os avanços da Lei foram construídas delegacias especializadas, centros de referência, casas de abrigo, assim como juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher, promotorias especializadas e defensorias especializadas (BASTOS, 2006).

Para Cavalcanti (2006), são inegáveis os avanços e as conquistas obtidas pelo segmento feminino ao longo das últimas décadas do século passado, com a ampliação de sua participação na esfera pública, expressa pelo ingresso efetivo nos campos de trabalho, cultura e educação. Na visão da autora, ainda são muitas as barreiras a impedir a sua plena inclusão social. Isso se espelha na dificuldade de acesso a posições de poder, de liderança e

negociação, assim como de ocupação de espaços do mundo público, sobretudo, onde se tem de tomar decisões técnicas, científicas, empresariais ou políticas.

A lei brasileira ainda tenta superar os percalços que encontrou pelo meio do caminho para sua efetiva concretização, afinal uma lei não basta em si mesma, sendo necessária a criação de mecanismos que busquem uma aplicação eficaz para erradicar a violência doméstica (MISTRETTA, 2011).

2. A CONSTRUÇÃO DA IMAGEM DA MULHER HISTORICAMENTE

2.1 A FIGURA FEMININA DESDE O PRINCÍPIO

O ideal feminino vem sendo construído há muito tempo. José Carlos Leal em seu livro *A maldição da mulher de Eva aos dias de hoje* (2004): um estudo sobre a origem e a evolução do Machismo, discorre brilhantemente em cada capítulo como se deu esse processo de criação de subalternidade feminina e ascensão do patriarcado. Inicialmente foi necessário representar a mulher como um ser altamente perigoso:

Era necessário que tais mecanismos não permanecessem impostos pelos homens e funcionando apenas na presença destes; mas que fossem internalizados pela mulher, que se tornaria autocontrolada. No conjunto de ideogemas criados pela sociedade masculina havia os seguintes itens: 1. A mulher é menos inteligente do que o homem; 2. É extremamente falsa; 3. É infiel; 4. É insaciável sexualmente; 5. É interesseira. (LEAL, 2004, p. 13)

Tudo isso se fez bastante presente em cada aspecto da sociedade. Poetas, escritores e num primeiro momento na mitologia grega. De modo que a mulher ocupava sempre o papel do obscuro, conforme o referido autor explicou:

Na mitologia grega, todos os monstros realmente perigosos e aterradores são femininos. O primeiro deles é a Esfinge, monstro que vivia na entrada da cidade de Tebas. [...] A cabeça e os seios eram de mulher, as garras de leão, as asas de águia e a cauda terminava em uma espécie de dardo. [...] No nosso ponto de vista, a Esfinge representa a densidade do feminino: rosto de mulher que encanta, garras de leão que ferem, seios femininos que alimentam, asas de águia que levam para longe; este é o enigma que se mostra e que se esconde no mistério do cotidiano, numa espécie de jogo onde a fórmula antiga permanece: decifra-me ou devoro-te. (LEAL, 2004, p. 44)

A luta por espaços entre homens e mulheres inicia-se nas diferenças e em tudo aquilo que não se tinha conhecimento do outro; são elementos que juntos completam o quadro geral de como nasceu o machismo e em quais aspectos se apoiaram, desde o princípio. A primeira destas diferenças foi a questão do sangue.

O sangue, para o homem primitivo, passa a fazer parte do mundo do maravilhoso, da esfera da magia. Os primeiros homens observaram também que a mulher derrama sangue (através da menstruação) sem qualquer motivo aparente e sem que tal incidente implique prejuízos para ela; e como o sangue é rico em maná (energia sobrenatural), a mulher, enquanto portadora desta força, se torna potencialmente perigosa. A menstruação torna-se portanto, para o homem primitivo, uma coisa misteriosa, estranha e sobrenatural, que ele precisa conhecer para melhor lidar com ela. (LEAL, 2004, p.9)

Leal mostra como na sociedade judaica a mulher foi vista pelo homem, por meio de algumas passagens da Bíblia era possível compreender o lugar de submissão da mulher.

Sara não tem voz, é uma personagem nula e limita-se apenas a fazer o que o seu senhor lhe ordena. Não cabe a ela questionar o seu espaço ou discutir os seus direitos. A sua vontade frágil anula-se perante a vontade poderosa de Abraão. Como um objeto de valor, mas um objeto, ela é usada para que o seu marido disto tenha proveito. A história de Sara é uma longa história de renúncias, abnegações e sacrifícios pelo marido. (LEAL, 2004, p. 52)

Estereótipos como os criados, permanecem ainda hoje na sociedade, visto que foram construídos tão bem arraigados à nossa estrutura social. Nesse sentido, o autor cita cenas semelhantes que se encaixam atualmente, mesmo com as mulheres lutando para sobressair-se de tal visão:

Assim, como se vê, o judeu também considerava a mulher não a companheira, a amiga com a qual deveria compartilhar as dores e os prazeres do dia-a-dia, mas a inimiga, o espírito maligno e perigoso contra o qual deveria se acautelar. Mesmo assim, algumas mulheres conseguiram sacudir o peso das estruturas patriarcais próprias do judaísmo e, ultrapassando os limites impostos por uma sociedade de que as discriminava, influenciaram no destino de seu povo. (LEAL, 2014, p. 57)

Alternando sempre entre um ser perigoso, rasteiro, dissimulado e o aspecto inocente, virgem e totalmente frágil sem o apoio masculino, estava a mulher. Pintada a óleo sua submissão e escrita a mão seu espírito injustiçado, a figura feminina encontrava barreiras onde quer que fosse; dentro ou fora de casa. Seguindo esse pensamento, Leal afirma que:

Prisioneira na casa de seu pai, a mulher, ao casar, trocava apenas de senhor e de prisão. O lugar da mulher casada era o gineceu, parte da casa reservada aos componentes femininos da família. A rua era o espaço dos homens ou das mulheres de má vida. No caso de haver necessidade de fazer compras para a casa na praça do mercado, eram os homens e os escravos os encarregados desta tarefa. (LEAL, 2014, p. 168)

Em consonância, continua que:

Como estamos vendo, os maridos patriarcais tinham um verdadeiro pavor de que suas mulheres saíssem à rua. Tal cuidado, entretanto, não se devia ao perigo que a rua pudesse oferecer a suas mulheres, mas a um tipo de experiência que a rua propicia. Na rua se conversa, se observa, se compara, se ganha experiência, se cresce; enfim, isso de modo algum interessava ao patriarca. Assim, a rua continua a ser o espaço do homem, onde ele se encontra com os amigos ou com as amantes, isto é, a mulher da rua, a vagabunda, a prostituta, em oposição frontal à grande senhora, a mulher de família. (LEAL, 2014, p. 168)

Ainda na sociedade grega, o divórcio era uma questão fácil para o homem, de modo que não sofria julgamentos e nem barreiras se esta era sua vontade. Já para as mulheres, as dificuldades em separar-se eram grandes, dado que esta deveria apresentar suas queixas ao arconte, que avaliava se os motivos eram suficientes ou não. Em sua grande maioria, os pedidos eram negados. E quando raramente acontecia de não serem, a mulher deveria ainda viver com a opinião pública e julgamentos, tornando insuportável transitar nos ambientes sociais, tamanha a discriminação. Sendo que muitas suportavam os maus-tratos de seus maridos para não perderem sua “honra”. (LEAL, 2004)

Leal afirma que o acontecimento nomeado como “caça às bruxas”, que teve palco na Europa Ocidental no início da Idade Moderna, configurou-se como um dos movimentos mais misóginos já vistos. Sob essa mesma perspectiva: “A caça às bruxas aprofundou as divisões entre mulheres e homens, inculcou nos homens o medo e o poder das mulheres e destruiu um universo de práticas, crenças e sujeitos sociais”. (FEDERICI, 2010)

Nada disso se deu em contextos recentes, trata-se de todo um simbolismo vinculado à mulher, como ser místico, relacionado diretamente com a mãe natureza, ao sangue da menstruação que ao mesmo tempo cria a vida, ao obscuro e mais virginal das formas, de monstro à recatada e do lar, de bruxa à submissa. Ou seja, a mulher vem sempre retratada pela história dos homens. São teias finas e emaranhadas que se cruzam formando um todo neste cenário.

Uma forma de se entender essa complexidade de fatos é simplesmente analisar como até em falas que parecem bastante corretas está intrínseco também o machismo. Em exemplo a premissa de que homem bater em mulher é covardia. Não pelo fato da mulher ser enxergada como ser humano e digna de respeito, mas pelo fato que seria errôneo e covarde para a masculinidade do agressor. Mais uma vez a mulher é vista como fraca e vulnerável, acabando por corroborar a afirmativa do homem como superior em todos os aspectos. Conforme explicita Leal, as características são:

Homem: Fortaleza, sexo nobre, razão, espírito prático, caráter forte, aquele que protege, senhor das ruas, firmeza e lealdade, constância nas ações, fala com discrição, mantém-se a si mesmo e à família, adúltero suportado. Mulher: fragilidade, sexo belo, emoção, espírito sonhador, caráter fraco, aquela que é protegida, senhora do lar, traição e deslealdade, inconstância, faladora sem medida, é mantida, adultério punido. (LEAL, 2014, p. 170)

Partindo do mesmo ponto de vista, sob uma perspectiva mais atual do que as sociedades antigas, Machado de Assis mostrou francamente em seu livro Dom Casmurro como a mulher do século XIX que saísse da ótica de dona casa, submissa, doce e amável seria constantemente julgada por suas ações. Analisando cruamente os personagens, visto que

Capitu, era forte e destemida, no entanto seria sempre caracterizada como duvidosa em qualquer cenário, criando assim na narrativa a figura feminina sempre em uma atmosfera furtiva, com a famosa frase: “olhos de cigana oblíqua e dissimulada”.

Deste modo, o arquétipo feminino adotado na maioria das sociedades se entrelaça com o ponto de vista patriarcal de organização, sendo que o comportamento feminino acaba por ser socioculturalmente ensinado, ou seja, não é inerente à mulher. Tal prática acaba por corroborar no sentido da manutenção de uma estrutura arcaica em que a mulher está sempre em posição inferior ao homem nas mais diversas áreas, culminando numa das maiores consequências, a violência de gênero (BEAUVOIR, 1979).

2.2 DAS TREVAS À LUZ: EVOLUÇÃO DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

O Direito é um dos elementos cruciais para o desenrolar de uma sociedade, ele dá harmonia, mostra o caminho e influi diretamente nas visões sociais. Portanto, ele não só detém o poder simbólico, mas produz efeitos que são reais. Assim é a linha de pensamento de Pierre Bourdieu, em sua obra “O Poder Simbólico”, que define o Direito como sendo um elemento de autoria e instrumento de dominação.

Desta forma, Direito e jurisprudência acabam por terem um reflexo direto nas relações humanas, sendo precisa e inegável a participação da ordem jurídica na manutenção de um sistema sexista, através do poder legislativo ao longo dos séculos.

Um dos maiores exemplos é a estrutura das antigas Constituições Federais. A primeira delas, a de 1824, definia que mulheres não podiam votar, serem votadas ou ingressar no serviço público. Apenas os homens brancos com considerável poder aquisitivo eram tidos como cidadãos, pois o voto era censitário (PONTE, 2018).

É preciso ressaltar que os movimentos feministas tiveram grande influência nas reivindicações do período, sendo indispensáveis para a promoção dos direitos das mulheres. Sendo assim, ao longo de todas as Constituições, direitos femininos eram sim reconhecidos, porém lentamente e de forma não-linear; segundo Silvia Pimentel,

A Constituição de 1937, de reconhecida tendência autoritária e outorgada ao País no momento da instalação do Estado Novo, suprimiu a referência expressa à igualdade jurídica de ambos os sexos, retornando à fórmula genérica das constituições brasileiras promulgadas no século anterior. A Constituição de 1946 limitou-se a reproduzir o mesmo texto. (PONTE apud PIMENTEL, 2018, p.3)

Traçando um paralelo, conforme dita Maria Amélia de Almeida Teles e Mônica de Melo: “No plano jurídico nacional, a Constituição Federal de 1988 significou um marco no

tocante aos direitos humanos da mulher e ao reconhecimento da sua cidadania plena”.

Já o Código Civil também sempre teve bastante interferência sobre a sociedade regendo as relações cotidianas. Embora sua criação tenha sido com a ideia de conter princípios liberais e modernizadores, em alguns momentos acabou por limitar mais uma vez a capacidade feminina a determinados atos de homens, ratificando novamente o patriarcado já presente. Sobre o Código Civil de 1916, legislação de maior incidência no seio familiar brasileiro, Francisco Amaral ensina que:

Na parte do direito de família, sancionava o patriarcalismo doméstico da sociedade que o gerou, traduzindo no absolutismo do poder marital no pátrio poder. [...] O Código Civil brasileiro era, assim, produto da sua época e das forças sociais imperantes no meio em que surgiu. Feito por homens identificados com ideologia dominante traduzia o sistema normativo de um regime capitalista colonial (AMARAL apud AIRES, 2017, p. 5).

O instituto da emancipação, antes só poderia ser concedido à uma mulher se autorizado pelo seu pai, ou pela mãe em caso de falecimento do primeiro. De modo que certas liberdades foram retiradas do âmbito de decisão da mulher e passados para os homens, demonstrando assim uma clara política machista por parte do Estado (AIRES, 2017).

A mulher assumia, repetidamente, papel secundário e inferior ao companheiro, o que estabelecia a incapacidade como presumida e ainda legitimada pela legislação. Em exemplo, o referido Código Civil de 1916, em seu artigo 242 mostra de forma clara como a mulher ocupava uma posição secundária em todos os aspectos da vida civil:

Art. 242 – A mulher não pode, sem o consentimento do marido: I. Praticar atos que este não poderia sem o consentimento da mulher II. Alienar, ou gravar de ônus real, os imóveis do seu domínio particular, qualquer que seja o regime dos bens. III. Alienar os seus direitos reais sobre imóveis de outrem. IV. Aceitar ou repudiar herança ou legado. V. Aceitar tutela, curatela ou outro múnus públicos. VI. Litigar em juízo civil ou comercial, a não ser nos casos indicados nos arts. 248 e 251. VII. Exercer profissão. VIII. Contrair obrigações, que possam importar em alheação de bens do casal. IX. Aceitar mandato.

O Código Penal de 1940 também teve sua contribuição na construção pejorativa da imagem feminina, se utilizando de termos como “mulher virgem” e “mulher honesta”, sendo estes retirados do código somente em 2005, pela lei 11.106. Além disso, o adultério foi considerado crime até o ano de 2005, aspecto esse que auxiliava na sustentação das pautas de uma sociedade machista. Segundo a qual praticar infidelidade conjugal seria visto como um delito que vai contra a instituição familiar, ação essa que deveria ser punida. Em contrapartida, a repercussão desse dispositivo sempre se manifestou de modo diferente para os homens e para as mulheres (ARAÚJO, 2019).

Imerso nesse cenário, os direitos femininos passaram a contar com normas mais igualitárias de forma lentamente, conforme a sociedade se modificava. Assim como mostra

Rafael Valadares:

Desde a Revolução Industrial e no contexto da 1ª Grande Guerra Mundial a mulher saiu da proteção patriarcal e passou a ter autonomia em seus lares e domínio sobre as suas riquezas. Com o modernizar dos tempos os cargos de liderança empresarial, organizacional e político, passou a contar com lideranças femininas, entretanto, com grandes dificuldades de inserção em razão do mundo masculino em que estavam submergidas. (VALADARES, 2020, p.3)

No caminhar legislativo brasileiro é instituído em 1962 o Estatuto da Mulher Casada contido na Lei 4.121, que trazia importantes mudanças na sociedade da época, implementando elementos inovadores de garantias femininas. Tal Estatuto alterava artigos dispostos no Código Civil de 1916 (VALADARES, 2020). Como vislumbrado nesse fragmento do referido Estatuto:

Art. 246. A mulher que exercer profissão lucrativa, distinta da do marido, terá direito de praticar todos os atos inerentes ao seu exercício e à sua defesa. O produto do seu trabalho assim auferido, e os bens com ele adquiridos, constituem, salvo estipulação diversa em pacto antenupcial, bens reservados, dos quais poderá dispor livremente com observância, porém, do preceituado na parte final do art. 240 e nos ns. II e III, do artigo 242.

Como demonstrado, após o século XX, houve o início do empoderamento feminino, de modo que este foi o pontapé necessário para que as mulheres conquistassem mais direitos. Ainda que estas adequações demonstrem verdadeiro progresso na luta de igualdade de gênero, hoje ainda permanecem resquícios de pensamento machista, sendo ainda a sociedade suscetível de violência, como será demonstrado no tópico seguinte.

2.3 O MACHISMO COMO PROTAGONISTA NA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Como já foi explicitado anteriormente, a violência contra as mulheres, por séculos foi tolerada e menosprezada por todos, inclusive pelo Estado. Devido a esse fato, a manutenção dessa prática seguia sendo assegurada além da perpetuação da impunidade dos agressores. Com a necessidade da proteção dos direitos humanos fundamentais houve alterações legislativas, tanto de âmbito nacional e internacional, que puderam assegurar direitos e garantias às mulheres.

No entanto, existem alguns elementos em nossa sociedade que continuam a manter uma perspectiva arcaica, no qual tem como fenômeno final a violência doméstica. Um desses elementos é o machismo, bem explicitado por Mary Drumontt:

O machismo enquanto sistema ideológico oferece modelos de identidade, tanto para o elemento masculino como para o elemento feminino: Desde criança, o menino e a menina entram em determinadas relações, que independem de suas vontades, e que formam suas consciências: por exemplo, o sentimento de superioridade do garoto

pelo simples fato de ser macho e em contraposição o de inferioridade da menina (PALMEIRA apud DRUMONTT, 1980, p.2).

As regras e os valores são construídos por aqueles que nos antecedem, de modo que o processo de educação é transmitido a cada um de nós. Ou seja, cada pessoa é estimulada a desenvolver tudo aquilo que a cultura considera como relevante no processo social e é a partir dessa bagagem que o padrão pessoal de vida masculina é introduzido como algo natural (GIKOVATE, 1989).

Ainda segundo o referido autor, estando imerso no lugar onde são construídas as regras e normas da vida social, ou seja, nos ambientes familiares, o machismo passa a representar e colocar em prática um sistema de dominação do homem sobre a mulher na sociedade.

Seguindo a mesma linha de raciocínio, portanto, os homens são cobrados para assumir tal padrão masculino no qual devem se enxergar com superioridade atribuídas a si mesmo que não são encontradas nas mulheres. Observando-se portanto, que suas futuras ações machistas estarão validadas por conta de honra.

Esse fenômeno está tão impregnado no subconsciente humano que mesmo as mulheres recorrem aos seus direitos, ocupam espaços na sociedade e ainda assim o machismo prevalece forte. E infelizmente, segundo os estudiosos, ele está na raiz acerca dos casos de violência doméstica que assolam o país; de modo que o feminicídio é a faceta final do machismo. (DRUMONTT, 1980).

De forma consciente ou não, o machista, crê na inferioridade da mulher, e na ideia de que o homem, em uma relação com a esposa ou companheira, é o líder superior, a autoridade que não pode ser contrariada. (BEAUVOIR, 1979)

A violência doméstica no Brasil era algo considerado natural, visto que foi tema para letra de samba em 1931 por Francisco Alves, que escreveu “Mulher de Malandro”. Em seu trecho destaca-se: “Mulher de malandro sabe ser / Carinhosa de verdade/ Ela vive com tanto prazer/ Quanto mais apanha/ A ele tem amizade/ Longe dele tem saudade/”. Tais elementos aos poucos foram se juntando para concretizar-se no imaginário popular que o homem tinha direitos sobre a mulher.

O Instituto Ibope Inteligência, no ano de 2017 fez uma pesquisa sobre o preconceito no Brasil. A partir de depoimentos, analisaram como as pessoas se comportavam diante de determinadas frases preconceituosas. A conclusão já era esperada que o machismo é atualmente o preconceito mais praticado pelos brasileiros; ficando ainda acima do racismo e da homofobia.

É importante ressaltar que os índices de violência doméstica no Brasil ocorrem com a ajuda dessa naturalização em nível cultural, muito embora a legislação tenha desenvolvido previsões de sanção caso a violência ocorra. Deste modo, deve ser dito sobre como a mulher é vista historicamente no Brasil, e ainda acerca de uma mentalidade machista, que ambos conseguem superar os esforços de controle social do Estado.

A violência doméstica para ser combatida depende, portanto, de ir contra a mentalidade misógina do agressor. Ou seja, não basta que somente seja aplicada uma sanção contra o ato ilícito, deve tornar-se clara a razão pela qual determinada conduta consiste em um desvio sexista. Essa sendo uma raiz importante da problemática.

Como será demonstrado no capítulo seguinte, a pandemia da covid-19 trouxe à tona um emaranhado de complicações à temática da violência doméstica dado o expressivo aumento no número de casos. Observa-se, no entanto, que o isolamento social não fez homens mais agressivos, como já visto anteriormente, a violência nasce justamente desse machismo histórico. De forma que sem a desconstrução da masculinidade clássica e da desigualdade de gênero, fica bastante complexo lutar contra a violência doméstica.

3. PANDEMIA DA COVID-19 E SUAS CONSEQUÊNCIAS PARA O CENÁRIO

3.1 PANORAMA DO BRASIL: EPICENTRO DO CAOS

O vírus conhecido como (SARS-CoV-2) ou coronavírus, deu início à uma pandemia no ano de 2020 que ocasionou a sobrecarga dos sistemas de saúde no mundo todo. Pela transmissão ser bastante fácil, a Organização Mundial da Saúde teve como estratégia a imposição do distanciamento social e a quarentena (O GLOBO, 2020).

No Brasil, o Chefe do Executivo adotou poucas políticas públicas além de fazer descaso quanto à gravidade da situação da pandemia (VALOR, 2020). Não havendo, portanto, maiores incentivos às medidas protetivas de distanciamento social. Em contrapartida houve estímulo para a continuação da movimentação da economia através da volta às rotinas normais, o que ocasionou o país como epicentro da pandemia, e um descontrole dos índices de contaminação. (OLHAR DIGITAL, 2021)

Esse caos vivido no Brasil acabou por exacerbar todos os âmbitos de problemas sociais vivenciados, inclusive a violência doméstica. De acordo com pesquisa realizada pela

Organização Internacional do Trabalho, dos trabalhadores domésticos mais de 90% vulneráveis na parte econômica da crise presenciada, são mulheres. De modo que sendo o setor de serviços um dos mais afetados, conclui-se que a camada feminina tem de lutar o dobro para ter seu sustento. (OIT, 2020)

Olhando ainda para além deste cenário, é fácil perceber como a pandemia acarretou às mulheres maior sofrimento, pois mesmo aquelas que conseguiram manter seu trabalho de forma remota encontraram inúmeros obstáculos. O Brasil tendo resquícios de uma sociedade patriarcal em sua base, possui em sua grande maioria, famílias brasileiras matriarcais, ou seja, aquelas que dependem do sustento de mulheres. Sendo que historicamente, o trabalho doméstico e o cuidado das crianças têm sido atribuídos majoritariamente às mulheres, resultando na denominada dupla jornada de trabalho.

Tal situação sofreu alterações com o ingresso massivo das mulheres no mercado de trabalho, resultando no que se chama hoje de jornada tripla da mulher (tarefas domésticas, cuidado dos filhos e vida profissional) . De maneira que o valor social desempenhado por este gênero é gigantesco, pois em seus ombros estão inúmeras responsabilidades que as levam à exaustão. De modo que essa cobrança esperada pelo cuidado para a casa e com a família acabam por atrapalhar seu desempenho, que sendo mal avaliadas têm maiores chances de demissão, conforme estudos indicam que em tempos de crise, mulheres são demitidas em larga maioria (GOMES, 2019).

Segundo o documento “COVID-19 na América Latina e no Caribe: como incorporar mulheres e igualdade de gênero na gestão da resposta à crise” trazido pela ONU Mulheres, essa situação torna mais suscetível a camada feminina à seus cônjuges ou companheiros. Denotado que com o isolamento social houve uma maior convivência forçada com os agressores; conseqüentemente levando à inúmeras tensões. Ou seja, a violência doméstica passa a ser um enorme problema pois as mulheres ocorrem de estar 24 horas por dia no mesmo ambiente que o companheiro e, desta forma, distante das outras pessoas, como amigos e familiares. (ONU, 2020)

A crise pandêmica e seus reflexos estão sendo sentidos em todo o mundo, embora o Brasil esteja em posição menos favorável por conta da falta de políticas públicas e do país estar passando por uma verdadeira crise política também. Tudo torna-se agravado, nesse mesmo sentido, a referida pesquisa da ONU associa maiores riscos de proteção às mulheres sendo potencializados pelas dificuldades no acesso aos serviços de saúde e medicamentos, por conta das restrições de deslocamentos.

O Brasil vive hoje o maior colapso da história do sistema de saúde, uma vez que a

taxa de ocupação dos leitos de UTI no Brasil se encontra acima de 90% em 16 estados da federação, tanto na rede pública quanto privada (GUIA, 2021). De forma que não bastasse isso, existem ainda a falta de suprimentos essenciais e o estresse dos profissionais que em sua grande maioria são as mulheres, de acordo ainda com a ONU:

As mulheres são essenciais na luta contra a pandemia – como socorristas, profissionais de saúde, voluntárias da comunidade e prestadoras de cuidados, além de serem desproporcionalmente afetadas pela crise. As mulheres estão na linha de frente da resposta e assumem custos físicos e emocionais, além de um maior risco de infecção em resposta à crise. (ONU MULHERES, 2020, p.1)

A pandemia expôs as mulheres que viviam em fragilidade pois ocasionou-se de ficarem mais tempo com seus agressores consequência pelo novo contexto de convivência, sendo pelo desemprego ou pelo trabalho remoto. Inclusive vê-se que a problemática da violência doméstica não é nada contemporâneo, conforme explicado como se deu a naturalização cultural dessa agressão contra as mulheres.

De forma que em condições consideradas “normais”, já são proporcionados elementos para tal violência, por conta da convivência íntima entre o agressor e a vítima; na situação atual tudo se torna amplificado. Assim, existe uma relação entre a crise que o Brasil enfrenta e as mulheres tendo os efeitos diretos e indiretos da quarentena pandêmica, como isso as atinge das mais variadas formas, sendo entre elas, uma das mais fatais a violência doméstica e seu aumento, como será discorrido no seguinte tópico.

3.2 ISOLADAS COM O AGRESSOR: A SUBNOTIFICAÇÃO DE CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, a pandemia gerou aumento de subnotificação dos casos de violência doméstica, ou seja, os números oficiais não refletem a realidade dos casos no país. Isso deve-se também ao fato que muitas vítimas deixam de denunciar pela falta de informação, não sabendo como acessar as redes de apoio disponíveis durante o isolamento social. Ainda conforme aponta o Correio Braziliense:

Houve um aumento de 3,8% dos acionamentos feitos às polícias militares em casos de violência doméstica, tendo sido registrados no primeiro semestre 147,4 mil chamados. No entanto, apesar disso, houve uma redução de 9,9% dos registros feitos em delegacias. O anuário aponta que houve um aumento de subnotificação dos casos, “tendo em vista a maior dificuldade de registros por parte das mulheres em situação de violência doméstica durante a vigência das medidas de distanciamento social” (CORREIO BRAZILIENSE, 2020. p. 2)

Nesse sentido, embora tenha havido um crescimento da violência de gênero intrafamiliar, ocorre uma subnotificação, pois o registro destes casos caiu. É o que mostra

também um levantamento exclusivo feito pelo G1 com base nos dados oficiais dos 26 estados e do Distrito Federal:

O Brasil teve um aumento de 2% no número de mulheres assassinadas no primeiro semestre deste ano em comparação com o mesmo período do ano passado. Os casos de feminicídio também subiram. Em contrapartida, os registros de outros crimes relacionados à violência contra a mulher, como agressões e estupro, caíram no país (G1, 2020, p. 2).

A Istoé Dinheiro, em reportagem na sua plataforma digital, trouxe também dados desta distorção:

No Acre, embora se observe que mais mulheres se tornaram alvo das agressões no último mês, os boletins de ocorrência tiveram queda de 28,6%. Na avaliação do FBSP, a redução demonstra a série de obstáculos encarada pelas vítimas para prestar queixa, assim como as taxas do Ceará (-29,1%), Mato Grosso (-21,9%), Pará (-13,2%) e Rio Grande do Sul (-9,4%) (ISTOÉ, 2020).

Por conta de todos os obstáculos que dificultam o acesso a tais mulheres e o medo da denúncia, existem os episódios de violência que não entram nas estatísticas oficiais. A aparente redução, seria então uma prova da distorção da realidade dos dados, bem como da dificuldade das mulheres de efetivamente realizar uma denúncia durante o isolamento social. O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos lançou uma campanha chamada “Alô Vizinho” presente em dez estados, sendo esta uma ferramenta com objetivo de provocar uma rede de apoio nas vizinhanças (AGÊNCIA BRASIL, 2020).

Historicamente no Brasil, existe socialmente a ideia de que numa relação conjugal, pessoas próximas não devem questionar nada mesmo em situações extremas, devendo manter-se separados dos problemas do casal. Acontece que, inserido nesses problemas existe a violência doméstica, e por conta desse imaginário ilustrado bem no ditado “em briga de marido e mulher ninguém mete a colher” as estatísticas de denúncia por terceiros é bastante baixa. Muitos optam por não ajudar com o pensamento de que a mulher que está nessa situação, gosta, senão de outra forma ela mesma tomaria partido para dar um fim.

O que a sociedade pouco sabe é que dentro de uma relação abusiva assim, a mulher tem poucas forças para lutar contra esse sistema; que envolve filhos, dificuldade financeira, medo, entre outros aspectos. O que leva à conclusão que mesmo numa situação considerada estável no país, já são encontradas barreiras, com a pandemia elas aumentaram. Fato este que explica a subnotificação de casos ocorrida.

De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, os vizinhos estão dando seus testemunhos nas redes sociais. Dado o salto de casos, os relatos sobre brigas entre vizinhos totalizaram 52 mil postagens no Twitter, entre fevereiro e abril deste ano, um acréscimo de 431%. Ao se considerar apenas as mensagens que indicavam a ocorrência de

violência doméstica, as menções chegaram a 5.583 (CORREIO BRAZILIENSE, 2020). Existe uma clara importância da percepção dos vizinhos das vítimas, a qual deve ser considerada no mapeamento da violência para uma análise mais completa da realidade brasileira.

Segundo a Organização das Nações Unidas, aponta o isolamento das mulheres com parceiros violentos como o fator principal que enseja o comportamento violento, pois separa as meninas e mulheres das pessoas e dos recursos que podem melhor ajudá-las:

É uma tempestade perfeita para controlar o comportamento violento a portas fechadas. E, paralelamente, à medida que os sistemas de saúde estão chegando ao ponto de ruptura, os abrigos de violência doméstica também estão atingindo a capacidade máxima, o déficit de serviços tem piorado quando os centros são reaproveitados para serem usados como resposta adicional à COVID-19 (ONU MULHERES, 2020).

Ainda conforme cita o referido órgão:

Menos de 10% das mulheres que procuravam ajuda, iam à polícia. As circunstâncias atuais tornam os relatórios ainda mais difíceis, incluindo limitações no acesso de mulheres e meninas a telefones e linhas de ajuda e interrupções nos serviços públicos de polícia, justiça e serviços sociais (ONU MULHERES, 2020).

Havendo essa separação entre as vítimas e os recursos capaz de ajudá-las, com o intuito de diminuir a subnotificação de casos durante este período pandêmico, bombou nas redes sociais uma campanha da Canadian Women's Foundation (CWF), fundação que luta pela igualdade de gênero e empoderamento feminino no Canadá, com o intuito de disseminar um sinal silencioso com as mãos para que as vítimas que não possuem meios de denunciar por conta do isolamento social, possam comunicar que estão sofrendo violência doméstica. O sinal é simples e consiste em levantar a palma da mão e abaixar primeiramente o dedo polegar e em seguida o restante dos outros dedos, de forma que o punho fique fechado (UOL, 2020).

A percepção é que a procura pelos canais de denúncia nesse período pandêmico foi baixa em diversos estados. Entretanto, a subnotificação não deve ser interpretada como um conjunto de dados ocultos que precisam ser forçados a se revelar, mas sim o porquê de sua ocorrência, e o que poderia ser melhorado para facilitar a denúncia.

Acresce que este tipo de violência é considerado pela Organização Mundial da Saúde um problema de saúde pública e também de uma clara violação dos direitos humanos. Bem como é de suma importância ponderar as razões pelas quais o isolamento social cria o ambiente ideal para a ocorrência da violência doméstica.

Os fatores que explicam a subnotificação de casos, como a impossibilidade de comparecer às delegacias e proibição de acesso ao telefone entre outros, devem servir de

alerta às autoridades, pela necessidade de promoção frente ao problema. Vê-se necessária, portanto, a implantação de medidas para combater o que de acordo com o chefe da ONU, seria um horrível aumento global desse tipo de violência durante a quarentena. De modo que deve haver uma atenção maior para tal problemática, como lembrou o secretário-geral da ONU, que a violência não se limita a apenas guerras, visto que para muitas mulheres e meninas, a ameaça parece maior onde deveriam estar mais seguras: em suas próprias casas (SPSP, 2020).

3.3 A INSUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO

Conforme a situação da violência doméstica desenhou-se durante a pandemia, as denúncias presenciais nas delegacias ficaram inviáveis, logo, as vítimas apresentaram maiores dificuldades para denunciar pelo telefone ou internet, pois há convivência ininterrupta com o agressor. Diante disso, a Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres (ONU Mulheres) defende que os governos devem aumentar as medidas de proteção por meio de:

Promover estratégias específicas para o empoderamento e recuperação econômica das mulheres, considerando programas de transferência de renda, para mitigar o impacto da pandemia e suas medidas de contenção, incluindo apoio para que elas se recuperem e desenvolvam resiliência para crises futuras. (ONU MULHERES, 2020, p.3)

Posto isso, o Poder Legislativo tem-se movimentado e discutido soluções, visto que apenas as medidas de proteção existentes são insuficientes nesse período pandêmico. Foi-se apresentado o Projeto de Lei 1267/2020, de autoria de diversos deputados, que busca modificar a Lei 10714/03, tendo como objetivo estender ainda mais a divulgação do Disque 180 enquanto durar a pandemia do Covid-19. De forma que toda informação exibida na televisão, rádio ou internet, que trate de episódios da violência contra a mulher, inclua menção expressa ao Disque 180.

É essencial a junção de medidas de conscientização como a acima e também medidas com efeitos imediatos como por exemplo:

O Brasil precisa aproveitar o momento atual, pré pico de casos de covid-19, para reforçar os investimentos realizados no combate à violência contra a mulher, encontrando novas fontes de financiamento e viabilizando repasses aos entes federados independentemente de sua situação de inadimplência frente à União, já que a tendência é de queda de arrecadação destes entes e endividamento. Além disso, é imprescindível que o governo declare serviços de combate à violência doméstica e acolhimento às vítimas como essenciais, para impedir interrupções totais ou parciais de atendimento. (BIANQUINI, 2020, p.4)

Para tanto, existem ainda inúmeras dificuldades e as falhas no mapeamento desse tipo de violência comprometem os cuidados e o apoio pós traumático de que as sobreviventes necessitam, como o tratamento clínico de estupro, acompanhamento psicológico e apoio psicossocial. No entanto, em alguns estados existem ferramentas que ajudam tais vítimas, como, por exemplo, as casas-abrigo, que são serviços públicos com endereço mantido sob sigilo, para onde a mulher pode ir, com seus filhos e filhas, quando estiver em situação de grave ameaça ou risco de morte.

Existem ainda organizações não-governamentais que também acolhem vítimas de violência doméstica. O estado de Goiás possui o Centro de Valorização da Mulher (CEVAM), o qual desde a fundação, mais de 30 mil pessoas já passaram pelo abrigo, que acolhe e dá apoio por tempo indeterminado às vítimas, oferecendo serviços médico, odontológico e psicológico (G1, 2016).

No âmbito jurídico, em diversos países a legislação vigente não está do lado das mulheres. Em alguns deles a primeira legislação que tratou da questão da violência doméstica só foi criada há poucos anos atrás, em exemplo a China. Que notou um aumento evidente no número de casos de violência de gênero no país, principalmente durante a pandemia (ONU MULHERES, 2020). Já a França, percebendo-se a nova realidade da violência doméstica e o isolamento social, providenciou para que as denúncias possam ser feitas pela internet. No qual as vítimas têm um chat para conversar diretamente com policiais, sendo que o site conta também com um botão de emergência que fecha a página e apaga da tela da vítima as mensagens trocadas, caso ela se encontre em perigo pela chegada do agressor (CONJUR, 2020).

Seguindo a mesma linha de raciocínio, o Brasil, embora adote sim inúmeras medidas de combate, urge ainda tomar outras posições, dado que continuamos em condições desfavoráveis nas estatísticas de violência doméstica. Nota-se, portanto, que a complexa situação não será resolvida logo após a diminuição do contágio do vírus ou que o Brasil abandone o status de estado de emergência em saúde pública. Em razão do enorme número de mulheres em estado de vulnerabilidade econômica que está baseada em suma na dependência por parte das vítimas de violência doméstica aos seus agressores. Havendo conseqüentemente maiores impedimentos com este rompimento do ciclo de violência (BIANQUINI, 2020).

De modo que as intervenções da saúde pública são caracterizadas em três níveis de prevenção, sendo eles:

Prevenção primária: são as abordagens que visam prevenir a violência antes que ela efetivamente ocorra; Prevenção secundária: são as abordagens direcionadas às

reações primárias e imediatas à violência, como o próprio tratamento médicos, serviços de emergência ou medicação de doenças sexualmente transmissíveis após um estupro; Prevenção terciária: são as abordagens que centralizam nos cuidados a longo prazo após o cometimento da violência, como a reabilitação e reintegração e esforços para diminuir o trauma ou reduzir a deficiência prolongada diretamente relacionada à violência (DAHLBER e KRUG, 2002).

Sendo assim, fica notado que embora o país esteja no caminho certo, tomando, mesmo que aos poucos, as mais variadas medidas de proteção, ainda são ineficientes se isoladas, sendo necessária uma junção dos três níveis de prevenção. Restando claro que deve haver uma mudança no pensamento coletivo da sociedade acerca da imagem da mulher e o machismo, de maneira que posteriormente serão necessárias mais políticas públicas, que reforcem não apenas o combate à violência contra as mulheres, mas além disso, que haja um estímulo ao empoderamento econômico e ao empreendedorismo feminino.

CONCLUSÃO

Inicialmente, no primeiro capítulo foram demonstrados elementos acerca da Lei Maria da Penha, que mudou os aspectos de proteção às mulheres em todo o país após lutar por tanto tempo. Dado que a trágica história acabou por ganhar visibilidade, fato que iniciou falas sobre essa problemática, antes nunca mencionadas.

Sendo analisados ainda como se dão as diferentes manifestações da violência doméstica, e como isso ocorreu há tempos, estando a diferença em que atualmente ela já é encarada como um mal a ser combatido e não mais como algo corriqueiro das famílias brasileiras. De modo que é demonstrada essa percepção comparada também a nível internacional, atingindo o objetivo proposto de situar como a violência doméstica é sentida em meio à realidade brasileira.

No decorrer do segundo capítulo foi-se observado que à mulher sempre lhe restava um lugar de subordinação, uma vez que a figura masculina vivenciava estar à frente das leis, costumes e instituições. De modo que essa restrição veio a partir de discursos naturalizados na cultura acerca dessa imagem da mulher, os quais legitimam até o presente momento a violência de gênero nos mais variados aspectos, inclusive na máquina jurídica estatal. Sendo esta uma construção sócio-histórica que pejora à ideia do feminino em todas as formas.

Nesse aspecto são verificados os elementos que levam à construção de toda a problemática que envolve a violência e a figura feminina por meio da história, mitologia, literatura e até legislações. Tendo sido evidenciado também como o machismo tem um papel importante na violência doméstica, visto que ele está presente cada vez mais na sociedade, tanto em homens quanto em mulheres, fato que leva a uma desigualdade entre os sexos.

Por fim, o terceiro capítulo acaba por amarrar o tema do presente trabalho à uma ótica atualizada incluindo um panorama da pandemia da covid-19 e suas consequências. São abordados dados que provam como a situação piora com o isolamento social, havendo subnotificação dos casos de violência doméstica, junto a uma desorganização do país no combate ao vírus, por meio de soluções que visem amenizar o terror vivido por milhares de mulheres brasileiras.

Portanto, este trabalho alcança os objetivos estabelecidos, abordados tanto na discussão bibliográfica quanto nas análises realizadas. Ficando compreensível após narrados os fatos que vê-se necessária não só uma linha de combate à violência doméstica, mas uma

série de planejamentos que envolvam a mudança do pensamento misógino infiltrado na sociedade. Pois deve haver um enfrentamento com objetivo não apenas no resultado final, mas também na raiz da problemática. Uma vez que o Direito simplesmente é insuficiente para tratar de crimes que abrangem questões historicamente culturais.

Ou seja, deve ser buscada a igualdade de gênero como saída para que o judiciário não seja o único meio de socorro das vítimas de violência doméstica. Mas que a sociedade como um todo compreenda e se desenvolva com princípios de igualdade e respeito. Dado que a lógica de combate para além da esfera de punição seria bastante vantajosa para o cenário, veja-se que o Direito isoladamente não foi suficiente para conter o salto nos números de violência intrafamiliar durante a pandemia da COVID-19.

O trabalho mostra que embora tenha ocorrido inúmeras mudanças ao longo do tempo na legislação brasileira e internacional, o que de certa forma seria a prova da evolução gradual na luta das mulheres para a conquista dos seus direitos e garantias, eles não são efetivados na realidade. Sendo que o cenário demanda certo investimento estatal em políticas públicas até que ocorra a quebra dos paradigmas já tão institucionalizados acerca da imagem da mulher. Havendo portanto, um longo caminho a ser percorrido até a concretização de tais direitos femininos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AIRES, Kássio. **A mulher e o ordenamento jurídico: Uma análise do tratamento de gênero pela legislação civil brasileira.** Tocantins, 2017. Disponível em : <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-civil/a-mulher-e-o-ordenamento-juridico-uma-analise-do-tratamento-de-genero-pela-legislacao-civil-brasileira/>> Acesso em: 13/03/2021.

ARAÚJO, Eronides. **Leis civis e penais machistas do século XX e a obra “homens traídos”.** Bahia, 2019. Disponível em: <<https://emporiododireito.com.br/leitura/leis-civis-e-penais-machistas-do-seculo-xx-e-a-obra-homens-traidos>> Acesso em: 13/03/2021.

ARENDT, Hannah. **Sobre a Violência.** Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.

ASSIS, Machado de. **Dom Casmurro.** Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/bv00180a.pdf>>. Acesso em: 30/03/2021.

AZEVEDO, Jade Vilar de. **Feminismo de Revista: Análise da apropriação do movimento feminista pelo mercado a partir da revista Elle,** 2017. Disponível em: <http://www.ccta.ufpb.br/cj/contents/tcc/feminismo-de-revista-analise-da-apropriacao-do-movimento-feminista-pelo-mercado-a-partir-da-revista-elle_jade-vilar-de-azevedo.pdf/@@download/file/FEMINISMO%20DE%20REVISTA%20AN%C3%81LISE%20DA%20APROPRIA%C3%87%C3%83O%20DO%20MOVIMENTO%20FEMINISTA%20PELO%20MERCADO%20A%20PARTIR%20DA%20REVISTA%20ELLE_Jade%20Vilar%20De%20Azevedo.pdf>. Acesso em 30/03/2021.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo.** v. 1. 4ª ed. São Paulo: Difusão, Europeia do Livro, 1979.

BIANQUINI, Heloísa. **Combate à violência doméstica em tempos de pandemia: o papel do Direito,** 2020. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2020-abr-24/direito-pos-graduacao-combate-violencia-domestica-tempos-pandemia#sdfootnote4sym>>. Acesso em: 27/03/2021.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico.** Trad. Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

BRASIL. **Código Civil de 1916.** Brasília, DF: Senado, 1916. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm>. Acesso em: 30/03/2021.

BRASIL. **Código Penal de 1940**. Brasília, DF: Senado, 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm>. Acesso em: 30/03/2021.

BRASIL. **Estatuto da Mulher Casada**. Brasília, DF: Senado, 1962. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/14121.htm>. Acesso em: 30/03/2021.

BRASIL. **Lei 11.340 (Lei Maria da Penha)**. Brasília, DF: Senado, 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em: 19/11/2020.

CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Farias. **Violência Doméstica: análise da Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/06**. Salvador: JusPODIVM, 2006.

CASTILLO, Elisa. **A violência contra as mulheres no mundo em quatro mapas**. Site EL PAÍS. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2017/11/22/internacional/1511362733_867518.html>. Acesso em: 28/11/2020.

CONJUR, **Combate à violência em tempos de pandemia: o papel do Direito, 2020**. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2020-abr-24/direito-pos-graduacao-combate-violencia-domestica-tempos-pandemia#:~:text=Na%20Fran%20%C3%A7a%20den%C3%B4ncias%20do%20tip%20o,ela%20se%20encontrar%20em%20perigo>>. Acesso em: 27/03/2021.

CORREIO BRAZILIENSE, **Feminicídios crescem durante a pandemia casos de violência doméstica caem, 2020**. Disponível em: <<https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2020/10/4883191-feminicidios-crescem-durante-a-pandemia-casos-de-violencia-domestica-caem.html>>. Acesso em: 24/03/2021.

COSTA, Marli Marlene Moraes da. AQUINO, Quelen Brondani de Aquino. **A violência contra a mulher: breve abordagem sobre a Lei Maria da Penha**. Caxias do Sul: Revista do Curso de Direito da FSG, 2011. Disponível em pdf: <<file:///C:/Users/natal/Downloads/738-Texto%20do%20artigo-2135-1-10-20131001.pdf>> Acesso em: 20/11/2020.

DAHLBER L. L.; KRUG, E. G. **Violence - a global public health problem**. In: Krug E.G, Dahlber L.L, Mercy J.A, ZWI AB, Lozano R. World report on violence and health. Geneva: World Health Organization; 2002. p. 1-22.

DAY, Vivian Peres. TELLES, Lisieux Elaine de Borba. ZORATTO, Pedro Henrique. AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. MACHADO, Denise Arlete. SILVEIRA, Marisa Braz.

DEBIAGGI, Moema. REIS, Maria da Graça. CARDOSO, Rogério Göettert. BLANK, Paulo. **Violência Doméstica e Suas Diferentes Manifestações, 2003.** Disponível em pdf: <<https://www.scielo.br/pdf/rprs/v25s1/a03v25s1>> Acesso em: 27/11/2020.

DIAS. Sandra Pereira Aparecida. **Um breve histórico da violência contra a mulher, 2006.** Disponível em: <<https://araretamaumamulher.blogspot.com/2016/11/16871.html>>. Acesso em: 26/11/2020.

DRUMONTT, Mary Pimentel. **Elementos Para Uma Análise do Machismo.** Perspectivas, São Paulo, 3: 81-85, 1980.

EL PAÍS, 2017. **A violência contra as mulheres no mundo em quatro mapas.** Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2017/11/22/internacional/1511362733_867518.html>. Acesso em: 30/03/2021.

FEDERICI, Sílvia. **Sobre o feminismo e os comuns.** Editora Elefante: 2010. Disponível em: <<https://elefanteeditora.com.br/federici-sobre-o-feminismo-e-os-comuns/>>. Acesso em: 27/02/2021.

GOMES, C. E.; LIMA, R. L.; CUNHA, M. S.; VASCONCELOS, M. R. **Transições no mercado de trabalho brasileiro e os efeitos imediatos da crise econômica dos anos 2010.** Economia e sociedade, v. 28, n. 2, p. 481-511, 2019.

HERMANN, LEDA MARIA. **Maria da Penha Lei com nome de mulher: considerações à lei 11334/2006: contra a violência doméstica e familiar, incluindo comentários artigo por artigo.** Campinas, Servanda Editora, 2008.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. **O que é violência doméstica.** Disponível em: <<https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/o-que-e-violencia-domestica.html>> Acesso em: 21/11/2020.

ISTOÉ. **Violência contra mulher aumenta durante pandemia, 2020.** Disponível em: <<https://www.istoedinheiro.com.br/sp-violencia-contra-mulher-aumenta-449-durante-pandemia/>> Acesso em: 20/04/2021.

KRISHNAN, Kavita. **Cultura do Estupro e machismo na Índia em Globalização: Como a política, economia e ideologia de castas • influenciam os direitos das mulheres na Índia,** 2015. Disponível em pdf: <https://sur.conectas.org/wp-content/uploads/2015/12/19_SUR-22_PORTUGUES_KAVITA-KRISHNAN.pdf>. Acesso em: 28/11/2020.

LEAL, José Carlos. **A maldição da mulher de Eva aos dias de hoje: Um estudo sobre a origem e a evolução do Machismo**. São Paulo: DPL Editora, 2004.

MEAD, Margaret. **Macho e fêmea: Um estudo dos sexos num mundo em transformação**. São Paulo: Editora Vozes, 1971.

MISTRETTA, Daniele. **Lei Maria da Penha: Por que ela ainda não é suficiente?** São Paulo: Revista do Laboratório de Estudos da Violência da UNESP/Marília. Edição 8. Dezembro/2011. Disponível em pdf: <[file:///C:/Users/natal/Downloads/1641-Texto%20do%20artigo-5945-1-10-20111214%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/natal/Downloads/1641-Texto%20do%20artigo-5945-1-10-20111214%20(1).pdf)> Acesso em: 19/11/2020.

RISTUM, Marilena. **As causas da violência**. 1996. Disponível em: <https://www.google.com.br/?gws_rd=ssl#q=marilena+ristum+as+causas+da+viol%C3%Aancia+1996>. Acesso em: 22/11/2020.

ROSA, Luana Bastos do Nascimento. **Estudo Sobre a Violência Doméstica Contra Mulher e a Efetividade da Lei Maria da Penha (11.340/06)**. 2006. Disponível em pdf: <<https://multivix.edu.br/wp-content/uploads/2018/07/revista-espaco-academico-v06-n02-artigo-02.pdf>> Acesso em: 19/11/2020.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, Patriarcado, Violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2011.

SANTOS, Lilian Mann dos. **A situação econômica como fator agravante da violência doméstica: Um estudo na delegacia da mulher de Florianópolis**, 1999. Disponível em pdf: <[file:///C:/Users/natal/Downloads/6263-Texto%20do%20Artigo-19373-1-10-20080902%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/natal/Downloads/6263-Texto%20do%20Artigo-19373-1-10-20080902%20(1).pdf)>. Acesso em: 24/11/2020.

SITE DO G1. **Assassinatos de mulheres sobem no 1 semestre no Brasil, 2020**. Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2020/09/16/assassinatos-de-mulheres-sobem-no-1o-semester-no-brasil-mas-agressoes-e-estupros-caem-especialistas-apontam-subnotificacao-durante-pandemia.ghtml>. Acesso em: 24/03/2021.

SITE DO G1. **Cevam abriga mulheres vítimas de violência doméstica, 2020**. Disponível em: <http://g1.globo.com/goias/noticia/2016/12/cevam-abriga-mulheres-vitimas-de-violencia-domestica-veja-como-ajudar.html>. Acesso em: 19/04/2021.

SOARES, BM. **Mulheres invisíveis: violência conjugal e novas políticas de segurança.** Rio de Janeiro (RJ): Civilização Brasileira; 1999.

SPSP. **A violência doméstica não entrou em quarentena.** Disponível em: <<https://www.spsp.org.br/2020/04/24/a-violencia-domestica-nao-entrou-em-quarentena/>> Acesso em: 25/03/2021.

OBSERVATÓRIO DO TERCEIRO SETOR. **Pesquisa revela que Brasil é um país preconceituoso,** 2017. Disponível em: <<https://observatorio3setor.org.br/carrossel/pesquisa-revela-que-brasil-e-um-pais-preconceituoso/>>. Acesso em: 30/03/2021.

O GLOBO, **OMS alerta que distanciamento social é importante para evitar sobrecarga de sistemas de saúde na América Latina, 2020.** Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/mundo/oms-alerta-que-distanciamento-social-importante-para-evitar-sobrecarga-de-sistemas-de-saude-na-america-latina-1-24341569>>. Acesso em: 30/03/2021.

OIT. **Trabalho doméstico, 2020.** Disponível em: <<https://www.ilo.org/brasilia/temas/trabalho-domestico/lang--pt/index.htm>>. Acesso em: 24/03/2021.

OLHAR DIGITAL. **Porque o Brasil voltou a ser o epicentro global da pandemia de Covid-19,** 2021. Disponível em: <<https://olhardigital.com.br/2021/03/22/medicina-e-saude/por-que-o-brasil-voltou-a-ser-o-epicentro-global-da-pandemia-de-covid-19/>>. Acesso em: 23/03/2021.

ONU Mulheres. **COVID-19 na América Latina e no Caribe: como incorporar mulheres e igualdade de gênero na gestão da resposta à crise,** 2020. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/03/ONU-MULHERES-COVID19_LAC.pdf>. Acesso em: 24/03/2021.

ONU MULHERES, **Gênero e covid-19 na América Latina e no Caribe, 2020.** Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/03/ONU-MULHERES-COVID19_LAC.pdf>. Acesso em: 30/03/2021.

ONU MULHERES, **Violência contra mulheres e meninas, 2020.** Disponível em: <<https://www.onumulheres.org.br/noticias/violencia-contra-as-mulheres-e-meninas-e-pandemia-invisivel-afirma-diretora-executiva-da-onu-mulheres/>>. Acesso em: 27/03/2021.

PALMEIRA, Fábio Bispo. **Desigualdade de Gênero: O machismo reinante na sociedade.** Disponível em:

<<https://meuartigo.brasescola.uol.com.br/direito/desigualdade-genero-machismo-reinante-na-sociedade.htm#:~:text=O%20machismo%20enquanto%20sistema%20ideol%C3%B3gico,se ntimento%20de%20superioridade%20do%20garoto>>. Acesso em: 30/03/2021.

PIMENTEL, Sílvia. **Evolução dos direitos da mulher: norma, fato, valor**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 1978. P.17.

PONTE, Sarah. **Evolução legislativa dos principais dispositivos pátrios voltados à realização dos direitos das mulheres: histórico** Conteudo Juridico, Brasília-DF: 2018. Disponível em: <<https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/51303/evolucao-legislativa-dos-principais-dispositivos-patrios-voltados-a-realizacao-dos-direitos-das-mulheres-historico>>. Acesso em: 13/03/2021.

TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica de. **O que é violência contra a mulher?** São Paulo: Brasiliense, 2003.

UOL, **Vídeo ensina sinal silencioso com a mão para denunciar violência doméstica, 2020**. Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2020/06/11/video-ensina-sinal-silencioso-com-a-mao-para-denunciar-violencia-domestica.htm>. Acesso em: 16/04/2021.

VALADARES, Rafael. **A evolução dos direitos da mulher do contexto histórico e os avanços no cenário atual**. Tocantins, 2020. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direitos-humanos/a-evolucao-dos-direitos-da-mulher-do-contexto-historico-e-os-avancos-no-cenario-atual>>. Acesso em: 15/03/2021.

VALOR, **Brasil pode ficar no fim da fila para receber vacina contra COVID-19, 2020**. Disponível em <<https://valor.globo.com/brasil/noticia/2020/05/18/brasil-pode-ficar-no-fim-da-fila-para-receber-vacina-contracovid-19.ghtml>>. Acesso em: 23/03/2021.

VALLE, Rosana. **O machismo e a violência contra a mulher**. São Paulo, 2019. Disponível em: <<https://www.tribuna.com.br/opiniao/rosanavalle/o-machismo-e-a-viol%C3%Aancia-contraa-mulher-1.48221>>. Acesso em: 16/03/2021.

ZALUAR; ABRANCHES. **Questões Urbanas, espaço global e regional interiorização: mortes violentas, vítimas e homicídios**. Revista Perspectiva. São Paulo: Fundação SEDAE, jul./set. 1995, v. 9.



RESOLUÇÃO n°038/2020 – CEPE

ANEXO I

APÊNDICE ao TCC

Termo de autorização de publicação de produção acadêmica

A estudante **Natália Lemes de Sousa**, do Curso de **Direito**, matrícula 2017.1000.101.92-8, telefone: (62) 981098595, e-mail natalialemes.s@hotmail.com; na qualidade de titular dos direitos autorais, em consonância com a Lei n° 9.610/98 (Lei dos Direitos do autor), autoriza a Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás) a disponibilizar o Trabalho de Conclusão de Curso intitulado **“Lei Maria da Penha e a imagem da mulher: Um estudo sobre o comportamento da violência doméstica e as consequências da Covid-19”** gratuitamente, sem ressarcimento dos direitos autorais, por 5 (cinco) anos, conforme permissões do documento, em meio eletrônico, na rede mundial de computadores, no formato especificado (Texto (PDF); Imagem (GIF ou JPEG); Som (WAVE, MPEG, AIFF, SND); Vídeo (MPEG, MWV, AVI, QT); outros, específicos da área; para fins de leitura e/ou impressão pela internet, a título de divulgação da produção científica gerada nos cursos de graduação da PUC Goiás.

Goiânia, 12 de junho de 2021.

Assinatura do autor: *Natália Lemes de Sousa*

Nome completo do autor: Natália Lemes de Sousa

Assinatura do professor-orientador:

Goiacy Campos dos Santos Dunck

Nome completo do professor-orientador: Goiacy Campos dos Santos Dunck